

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILMO SR. PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23107.010896/2019-61

LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES-EPP, licitante já qualificada nos autos do processo epigrafado, vem, por intermédio de sua representante legal, com fundamento no art. 109, I, "b" da Lei 8.666/93 e no item 10.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico Nº19/2019, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da indevida inabilitação da recorrente, para o item 26, e o faz nos seguintes termos:

1 – PRELIMINARMENTE

O Termo de Referência do Edital é o instrumento que contém todas as informações de maneira clara e detalhada do objeto a ser licitado. Com o objetivo de caracterizar o objeto de aquisição da licitação, deve conter elementos que descrevam o objeto, mas sem frustrar ou limitar o caráter competitivo do Pregão Eletrônico.

O Decreto nº 5.504/2005 orienta quanto ao Termo de Referência no artigo 9º:

"Art. 9º - Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I – Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;"

O Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 19/2019, traz, para o item 26, as seguintes especificações mínimas:

"Bancada Multi-função 7 em 1 Características Mínimas Necessárias: Motor: 1500 Watts Rotação do motor: 700 / 3600 RPM Dimensões da mesa: 795 x 600 mm Altura máxima de corte: 55 mm Largura máx. da serra até a régua: 570 mm Disco de Serra Circular: Ø185 x 2 x 20/16mm (3600 RPM) Rebolo de Esmeril: "> Ø6"x1/2"x5/8" Lixa de Disco: Ø150 mm Lixa de Cinta: 75 x 780 mm Mandril: "> Ø1/2" Torno para madeira: 650 Comprimento x Ø120 mm Dimensões da mesa lateral: 300 x 140 mm Funções e Aplicação: Esmeril 13 Indicado para trabalhos de desbaste e afiação em diversos materiais Lixadeira Circular 13 Utilizada para lixar e fazer acabamentos em madeiras de diversos tipos Lixadeira Cinta 13 Para retirada de grande quantidade de material e desbastes Furadeira/Fresa 13 Indicada para diversos tipos de furos em materiais variados com mandril de 1/2" (Não acompanha Fresa) Serra Bancada 13 Para corte de madeiras em geral (não roliças) Torno para madeira 13 Empregado para torneiar peças em madeira. Ajustável para múltiplos formatos e medidas.."

Com o objetivo de fazer permitir contratações mais vantajosas ao poder público e fazer cumprir o princípio da economicidade, o Tribunal de Contas da União tem se manifestado exaustivamente sobre a necessidade de que o pregoeiro realize diligências no sentido de sanar possíveis erros ou omissões que possam trazer as propostas apresentadas. É longo o entendimento da Suprema Corte de Contas nesse sentido e nessa linha de raciocínio, trazemos a colação jurisprudência sobre o tema em questão, in verbis:

[...]

Acórdão 918/2014-Plenário do Ministro AROLDO CEDRAZ

"Enunciado

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU"

2 - DAS ALEGAÇÕES:

O equipamento oferecido pela recorrente, cuja marca e modelo foram lançados na Proposta Eletrônica no sítio Comprasnet, atende plenamente ao exigido por possuir as configurações descritas no Termo de Referência, inclusive no quesito corte em grau, conforme consta da página 11 do catálogo anexado pela empresa no sistema Comprasnet, contrastando com o despacho exarado pelo Sr. Pregoeiro no dia 10/09/2019 às 11:19:21, a saber, "Sobre o ITEM 26: No item proposto pela Empresa LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES, o produto não oferece cortes e formatos em ângulo", sendo a justificativa para a desclassificação da proposta.

3 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei 8.666/93 em seu Art. 3º, diz que a "licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia" e "será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Ao ser recusada uma proposta que, conforme critérios utilizados pela própria administração, atende aos requisitos do edital, contrariou-se a lei. Como destacado também no artigo 41 da Lei 8.666/93, a. "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

4 - DO PEDIDO

Diante do acima exposto, demonstrada a indevida desclassificação procedida, a recorrente solicita que o Pregão Eletrônico volte à fase de aceitação e que sua Proposta para o item 26, seja aceita, predominando a supremacia do interesse público e o princípio da economicidade. Que se amplie a competitividade com a realização das devidas diligências, esgotando-se, dentro das previsões legais, todas as possibilidades visando a manutenção das propostas mais vantajosas, evitando-se desclassificações sem motivação devidamente fundamentada, as quais causam dano ao Erário.

Joinville, 15 de setembro de 2019.

LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES
Administradora

LILIAN MICHELLE RIECK TAVARES -EPP

Fechar